



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 5/2025

Referência: 2707692/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 6/2025

Referência: 2707693/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 7/2025

Referência: 2705161/2024

Interessado: VINICIUS TAJARIOLLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Vinicius Tajariolli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Vinicius Tajariolli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 8/2025

Referência: 2706833/2025

Interessado: E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa E. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) E. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 9/2025

Referência: 2705424/2024

Interessado: A. G. D. F , E. B. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A. G. D. F , e. B. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A. G. D. F , e. B. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 10/2025

Referência: 2704695/2024

Interessado: CARDOSO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES DE INCENDIO EIRELI - EPP,CARLOS LEONARDO PEREIRA MOTTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Cardoso Industria, Comercio E Servicos De Extintores De Incendio Eireli - Epp,carlos Leonardo Pereira Motta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Cardoso Industria, Comercio E Servicos De Extintores De Incendio Eireli - Epp,carlos Leonardo Pereira Motta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 11/2025

Referência: 2705057/2024

Interessado: RALEN VERAS DA SILVA,RDS ENGENHARIA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Ralen Veras Da Silva,rds Engenharia De Obras E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Ralen Veras Da Silva,rds Engenharia De Obras E Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 12/2025

Referência: 2702074/2024

Interessado: E. D. S. O. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. D. S. O. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. D. S. O. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 13/2025

Referência: 2702247/2024

Interessado: E. A. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. A. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. A. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 14/2025

Referência: 2703768/2024

Interessado: S. C. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. C. L. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. C. L. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 15/2025

Referência: 2704867/2024

Interessado: A. D. F. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. D. F. G, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. D. F. G. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 16/2025

Referência: 2701031/2024

Interessado: E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 17/2025

Referência: 2702758/2024

Interessado: E. O. C. D. P , C. E. S. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. O. C. D. P , c. E. S. D. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. O. C. D. P , c. E. S. D. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 18/2025

Referência: 2706896/2025

Interessado: J. D. O. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. D. O. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. D. O. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 19/2025

Referência: 2704630/2024

Interessado: A. G. D. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. G. D. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. G. D. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 20/2025

Referência: 2706452/2025

Interessado: E. R. D. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. R. D. S. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. R. D. S. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 21/2025

Referência: 2704894/2024

Interessado: S. S. D. M. E. R. E. E. E. F. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. S. D. M. E. R. E. E. E. F. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. S. D. M. E. R. E. E. E. F. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 22/2025

Referência: 2694351/2024

Interessado: S. D. E. D. E. E. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. D. E. D. E. E. D, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. D. E. D. E. E. D. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 23/2025

Referência: 2705705/2025

Interessado: L. C. C. M. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro L. C. C. M. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) L. C. C. M. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 24/2025

Referência: 2705744/2025

Interessado: R. F. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro R. F. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. F. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 25/2025

Referência: 2681849/2024

Interessado: F. G. D. R. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro F. G. D. R. B, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) F. G. D. R. B. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 26/2025

Referência: 2703935/2024

Interessado: G. D. O. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro G. D. O. G, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) G. D. O. G. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 27/2025

Referência: 2705421/2024

Interessado: M. L. V. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro M. L. V. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) M. L. V. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 28/2025

Referência: 2704966/2024

Interessado: E. M. D. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro E. M. D. L. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) E. M. D. L. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 29/2025

Referência: 2704363/2024

Interessado: M. J. B. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro M. J. B. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) M. J. B. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 30/2025

Referência: 2704967/2024

Interessado: G. B. B. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro G. B. B. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) G. B. B. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 31/2025

Referência: 2704914/2024

Interessado: R NEVES DE OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa R Neves De Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) R Neves De Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 32/2025

Referência: 2705857/2025

Interessado: POLE-TEC SERVICOS ELETRICOS E MECANICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Pole-tec Servico Eletricos E Mecanicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Pole-tec Servico Eletricos E Mecanicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 33/2025

Referência: 2705914/2025

Interessado: CÁSSIO OLIVEIRA NOGUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cássio Oliveira Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cássio Oliveira Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 34/2025

Referência: 2705356/2024

Interessado: MARCO FELLIPE CORVELO FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marco Fellipe Corvelo Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marco Fellipe Corvelo Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 35/2025

Referência: 2703095/2024

Interessado: FILIPE CAMPOS FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Filipe Campos Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Filipe Campos Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 36/2025

Referência: 2677230/2023

Interessado: EDUARDO ANDERSON DE ARAUJO DE MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eduardo Anderson De Araujo De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Anderson De Araujo De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 37/2025

Referência: 2706027/2025

Interessado: STARLEM OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Starlem Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Starlem Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 38/2025

Referência: 2645421/2022

Interessado: MIGUEL RIBEIRO NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Miguel Ribeiro Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Miguel Ribeiro Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 39/2025

Referência: 2705635/2025

Interessado: JANIELE COHEN PIMENTEL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Janiele Cohen Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Janiele Cohen Pimentel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 40/2025

Referência: 2684901/2024

Interessado: NICHOLAS GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nicholas Gabriel Oliveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nicholas Gabriel Oliveira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 41/2025

Referência: 2703978/2024

Interessado: WENDELL ALVES NORONHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wendell Alves Noronha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wendell Alves Noronha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 42/2025

Referência: 2704327/2024

Interessado: NILÇO LUIZ SENA MEURER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nilço Luiz Sena Meurer, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nilço Luiz Sena Meurer. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 43/2025

Referência: 2697562/2024

Interessado: ANA KELLIANE MEDEIROS DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Kelliane Medeiros De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Kelliane Medeiros De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 44/2025

Referência: 2705858/2025

Interessado: REGEANE PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Regeane Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Regeane Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 45/2025

Referência: 2700358/2024

Interessado: MARCELO SOBRAL DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcelo Sobral De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Sobral De Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 46/2025

Referência: 2705051/2024

Interessado: RNG PEREZ LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rng Perez Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rng Perez Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 47/2025

Referência: 2625977/2021

Interessado: ROGERIO R DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rogerio R Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rogerio R Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 48/2025

Referência: 2702896/2024

Interessado: D.A DE ROCHA-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D.a De Rocha-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D.a De Rocha-me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 49/2025

Referência: 2704590/2024

Interessado: SUPER NAUTICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Super Nautica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Super Nautica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 50/2025

Referência: 2705671/2025

Interessado: METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Metalúrgica Industrial Bosch Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Metalúrgica Industrial Bosch Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 51/2025

Referência: 2702309/2024

Interessado: GASES DA AMAZONIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gases Da Amazonia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gases Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 52/2025

Referência: 2705363/2024

Interessado: VANDEILTON OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vandeilton Oliveira Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vandeilton Oliveira Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 53/2025

Referência: 2633928/2021

Interessado: STEPHANNIE MONTEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Stephannie Monteiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Stephannie Monteiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 54/2025

Referência: 2630887/2021 - Auto: 49608/2021

Interessado: FE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

EMENTA: Auto de Infração nº 49608 / 2021, lavrado em desfavor da Empresa FE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fe Construções E Comercio Ltda - Me, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." Considerando que a empresa FE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 49608 / 2021 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)conserto e manutenção de bombas submersas(..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente termo de contrato), conforme extrato do Termo de Contrato nº 260/2018 firmado entre a referida empresa e a prefeitura de Manicoré/AM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/11/2018. Edição 2228. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que, no dia 25.5.2023 (385 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada defesa por parte do(a) autuado referente ao Auto de Infração nº 49608/2021, no entanto fora do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 10 (Parágrafo único) da resolução 1.008/04 do Confea, a saber: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Considerando a manifestação por parte da empresa autuada, embora intempestiva, houve a regularização do fato gerador, ou seja, em 23/05/2023, foi efetuado o registro da ART OBRA OU SERVIÇO - RES. 1.050 - FORA DE ÉPOCA Nº AM20230359725 referente aos serviços, objeto do auto de infração, sob a responsabilidade técnica do profissional, Eng. Eletric. GLESSON BENTES FIGUEIRA. No entanto, não houve o pagamento da multa respectiva. Considerando, no entanto que, com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, efetuar o pagamento da multa estipulada no processo de fiscalização), senão vejamos: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: VIII - indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

especializada. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." E, a acrescer, o art. 43, da sobredita Resolução: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; V - regularização da falta cometida." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 49608/2021 do(a) interessado(a) Fe Construções E Comercio Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 55/2025

Referência: 2696575/2024 - Auto: 72721/2024

Interessado: WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO

EMENTA: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B", DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Willian De Oliveira Monteiro, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto Ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; 1) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2696575/2024, emitido em 23/08/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por thiago.moraes em 18/12/2024 Folha 24/26 Considerando que as atribuições do profissional, Tec. Seg. Trab. WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO são as constantes no "ARTIGOS 3 E 4 DO DECRETO 90922/85 OBS. O ARTIGO 5, CIRCUNSCRITO A MOD. SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME DECRETO 4560/02.", saber: "Art. 3º - Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades: 1) coleta de dados de natureza técnica; 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2696575/2024, emitido em 23/08/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por thiago.moraes em 18/12/2024 Folha 25/26 S relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos. III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino. § 1º - Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m2 de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. § 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. § 3º - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer atividade de desenhista de sua especialidade. Art. 5º - Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular." Considerando a cronologia dos fatos: O processo originou-se de ação fiscalizatória de "PESQUISA INTERNA" onde se observou: "Foi evidenciado que o profissional, o Sr. WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, com registro CREA-AM nº 0406265844, se responsabilizou por serviços de Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2696575/2024, emitido em 23/08/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por thiago.moraes em 18/12/2024 Folha 26/26 Recarga de Extintores de incêndio, conforme ARTs nº AM20240439936, nº AM20240462366, nº AM20240469107, nº AM20240433430 e demais presentes Relatório Gerencial de registros de ARTs do Profissional, todas em anexo. Foi constatado que o profissional já possui o auto de infração nº 63598/2023, por ser "Profissional Exercendo Atividades Profissionais Estranhas as suas Atribuições", uma vez que serviço realizado pelo Sr. WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, é de atribuição de outro profissional (modalidade), conforme certidão de transitado em julgado presente em anexo." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração 72721/2024 em 30/09/2024, conforme a Comprovação de Entrega (CE), não protocolando DEFESA até a presente data. Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte do autuado, como também, até a presente data e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72721/2024 do(a) interessado(a) Willian De Oliveira Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 56/2025

Referência: 2696541/2024 - Auto: 72710/2024

Interessado: GELOFRI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gelofri Servicos De Refrigeração Ltda, Considerando que a empresa GELOFRI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA, CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme relatório de fiscalização, sem possuir registro neste CreaAM. Considerando que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 54.250.742/0001-02, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (...)" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2696541/2024, emitido em 23/08/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por thiago.moraes em 18/12/2024 Folha 17/17 lavratura do Auto de Infração 72710/2024, lavrado em 24/09/2024, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". "Durante a análise documental, realizada em resposta ao Ofício 1561/2024-GP/CREA-AM, foi evidenciado que a empresa G G SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ: 21.276.002/0001-88, contratou a empresa GELOFRI SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 54.250.742/0001-02 para realizar os serviços de Instalação/Manutenção do Sistema de Ar Condicionado/Refrigeração nas dependências da empresa, conforme descrita na Nota Fiscal nº 13 emitida pela prestadora do serviço (anexo). Em pesquisa ao sistema interno desta regional, foi identificado que a referida empresa não consta registrada neste CREA-AM, como mostra a imagem em anexo. Ao realizar a análise do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, foi evidenciado que a empresa está ativa e possui objetivo social voltado para atividades inerentes ao Sistema CONFEA/CREA. Na oportunidade foi realizada a consulta pública no site do CAU-AM e CRT-AM, para localizar o registro dela em algum dos estimados Conselhos de Classe, o qual não foi identificado, como mostram as imagens em anexo." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração 72710/2024 em 30/09/2024, conforme a Comprovação de Entrega (CE), não protocolando DEFESA até a presente data. Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades na MODALIDADE ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGIA e que, portanto, deve registrar-se no CreaAM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72710/2024 do(a) interessado(a) Gelofri Servicos De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 57/2025

Referência: 2689596/2024 - Auto: 69635/2024

Interessado: ANTONIO LOUREIRO FEIJOO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (PROFISSIONAL REGISTRADO EXERCENDO ATIVIDADE EM OUTRA REGIÃO SEM VISTO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Antonio Loureiro Feijoo, Considerando, pois, o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos 55, 57 e 58 conforme abaixo: "Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade." "Art. 57 - Os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional." "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da sobredita Lei: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando, pois, que o Sr. ANTONIO LOUREIRO FEIJOO, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, fora fiscalizado (sem visto neste Conselho Regional de Engenharia CREA/AM) desempenhando atividade de VISTORIAS PREVENTIVAS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA, SISTEMA DE EXTINÇÃO À INCÊNDIOS E DETECÇÃO EM COZINHAS PROFISSIONAIS, NAS LOJAS LOCALIZADAS NO SHOPPING AMAZONAS/AM, conforme informações extraídas da cópia do Contrato de Prestação de Serviços de inspeção do sistema de exaustão de cozinhas profissionais das lojas dos shoppings administrados pela BRMALLs, bem como cópia das ART's emitidas pelo profissional junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, não houve a regularização do fato gerador, ou seja, o(a) autuado(a) não efetuou seu devido visto junto ao CREA-AM, conforme exigência legal ante exposta, bem como não realizou o pagamento da multa imposta no auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69635/2024 do(a) interessado(a) Antonio Loureiro Feijoo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 58/2025

Referência: 2693417/2024 - Auto: 71285/2024

Interessado: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F Alves Dos Santos Junior Me, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 71285 / 2024 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)manutenção e conservação de aparelhos de ar condicionado (...) (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Termo de Contrato), conforme extrato do Termo de Contrato nº 08/2023, celebrado em 13/07/2023 entre a referida empresa e o Ministério da Defesa, através do Hospital de Guarnição de Tabatinga, publicado no Diário Oficial da União em: 31/07/2023, edição: 144, seção: 3, página: 16. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2693417/2024, emitido em 09/07/2024. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME" e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71285/2024 do(a) interessado(a) F Alves Dos Santos Junior Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 59/2025

Referência: 2691520/2024 - Auto: 70446/2024

Interessado: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após a autuação.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F Alves Dos Santos Junior Me, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...) Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1240/2023, que estipula os valores das multas para o ano da autuação: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2024, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato o considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70446/2024 do(a) interessado(a) F Alves Dos Santos Junior Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Ferreira Bernardes. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 60/2025

Referência: 2703971/2024

Interessado: WILLYS DA SILVA GARCIA

EMENTA: Defere O profissional ENGENHEIRO MECÂNICO WILLYS DA SILVA GARCIA com CREA - AM Nº 0405229488, solicitou o cancelamento da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL COM ATESTADO - CAT Nº 919782/2015 VINCULADA A ART DE Nº 16005/2014 para que possa ser reativada a ART e seja possível a emissão de uma nova CAT associada a está ART com a totalização dos serviços.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de solicitações Willys Da Silva Garcia, Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; Considerando o disposto nos incisos do artigo 24º da Resolução nº 1137/2023 que preveem as situações de Nulidade de ART. Considerando o artigo 51. da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; Considerando o disposto no Artigo 65. e seus incisos da Resolução nº 1137 /2023 que preveem o registro do Atestado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO A solicitação quanto ao CANCELAMENTO da CAT Nº 919782/2015, para que o profissional possa solicitar a CAT com a totalização dos serviços. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 61/2025

Referência: 2697907/2024

Interessado: WILLYS DA SILVA GARCIA

EMENTA: Defere O profissional ENGENHEIRO MECÂNICO WILLYS DA SILVA GARCIA com CREA - AM Nº 0405229488, solicitou o cancelamento da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL COM ATESTADO - CAT Nº 440/2014 sendo a nova numeração 916077/2014 VINCULADA A ART DE Nº 16005/2014 para que possa ser reativada a ART e seja possível a emissão de uma nova CAT associada a está ART com a totalização dos serviços.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Willys Da Silva Garcia, Conforme parecer da Gerência de Acervo e ART; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação quanto ao CANCELAMENTO da CAT Nº 440/2014 sendo a nova numeração 916077/2014, para que o profissional possa solicitar a CAT com a totalização dos serviços. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 62/2025

Referência: 2694388/2024 - Auto: 71766/2024

Interessado: CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A

EMENTA: Auto de Infração N.º 71766 / 2024 lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Concessionaria Dos Aeroportos Da Amazonia S/a, Conforme parecer técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71766/2024 do(a) interessado(a) Concessionaria Dos Aeroportos Da Amazonia S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 63/2025

Referência: 2670966/2023 - Auto: 62047/2023

Interessado: ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TUBOS & PERFIS LTDA

EMENTA: Manutenção do Auto de Infração nº 62047/2023 em desfavor da empresa ITP Indústria, Comércio e Serviços de Tubos & Perfis Ltda, por ausência de registro de ART de autoria/execução, conforme legislação vigente.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Anderson Ferreira De Almeida Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1457/2022, que estipula os valores das multas para o corrente ano. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62047/2023 do(a) interessado(a) Itp Industria, Comercio E Servicos De Tubos & Perfis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 04/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 64/2025

Referência: 2694391/2024 - Auto: 71767/2024

Interessado: AMAZON COMPRESSORES COM. E SERV. DE EQUIP. LTDA

EMENTA: Manutenção do Auto de Infração nº 71767/2024 em desfavor da empresa AMAZON COMPRESSORES COM. E SERV. DE EQUIP. LTDA, por ausência de registro de ART de autoria/execução, conforme legislação vigente.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 04 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Anderson Ferreira De Almeida Leite, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazon Compressores Com. E Serv. De Equip. Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1240/2023, que estipula os valores das multas para o ano da autuação: " Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71767/2024 do(a) interessado(a) Amazon Compressores Com. E Serv. De Equip. Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Frederico Nicolau Cesarino, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião